



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

Informação nº 62/2020-DIASP2

Brasília (DF), 20 de agosto de 2020.

Processo nº 00600-00005406/2020-62-e

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF –
SEDES/DF.

Assunto: Inspeção.

Ementa Autorização de Inspeção. Concessão do Auxílio
Segurança Alimentar e Nutricional – Programa Prato
Cheio e Pão e Leite, devido à COVID-19.

Senhor Diretor,

Devido à pandemia ocasionada pelo vírus COVID-19 a entrega de cestas básicas emergenciais foi suspensa. Em substituição foi instituído o “Auxílio Segurança Alimentar e Nutricional” – Programa Prato Cheio e Pão e Leite.

2. Como forma de garantir a alimentação às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, o beneficiário recebe R\$ 250,00 para aquisição de itens da cesta básica de alimentos, além de pão e leite.

3. O recurso é destinado às famílias que solicitaram a cesta de alimentos em alguma unidade do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) ou do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou, ainda, pelo teleatendimento realizado no período da pandemia do novo coronavírus.

4. Tem direito ao benefício famílias residentes no DF, com renda igual ou inferior a meio salário mínimo (R\$ 522,50) *per capita*, e que se declarem em situação de insegurança alimentar. O cartão pode ser concedido cumulativamente com outros benefícios socioassistenciais, como o Bolsa Família e o DF Sem Miséria, desde que atenda aos critérios de elegibilidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

5. O programa foi regulamentado por meio da Portaria nº 40, de 23 de maio de 2020¹.

6. Destaca-se que, até o momento, a despesa empenhada supera dezessete milhões de reais, conforme consta do Quadro abaixo:

Quadro 1: Execução Orçamentária (Processo 00431-0000006868/2020-50)

	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
	R\$ 2.500.000,00 (2020NE00273)	R\$ 2.500.000,00 (2020NL00670)	R\$ 2.500.000,00 (2020OB24853)
	R\$ 1.463.000,00 (2020NE00336)	R\$ 1.463.000,00 (2020NL00757)	R\$ 1.463.000,00 (2020OB29238)
	R\$ 6.478.750,00 (2020NE00337)	R\$ 6.478.750,00 (2020NL00757)	R\$ 6.478.750,00 (2020OB29238)
	R\$ 6.576.000,00 (2020NE00411)	R\$ 6.576.000,00 (2020NL00958)	R\$ 6.576.000,00 (2020OB35553)
Total	17.017.750,00	17.017.750,00	17.017.750,00

Fonte: www.transparencia.df.gov.br (em 20/08/2020)

7. O processo em tela foi autuado com o objetivo de verificar a regularidade da concessão do referido benefício, considerando a elevada materialidade envolvida, bem como a relevância social da ação governamental.

8. Salienta-se que a proposta de fiscalização em tela encontra amparo nas diretrizes da RESOLUÇÃO Nº 333, DE 29 DE ABRIL DE 2020, em especial, o disposto no art. 3º, II, IV e V.

¹ Art. 3º As unidades técnicas na execução do Plano de Ação de que trata o art. 1º deverão observar as seguintes diretrizes:

(...)II – priorizar a fiscalização das contratações com elevada materialidade, risco e relevância envolvidos;

(...)IV – planejar e executar remotamente as fiscalizações, ainda que a impossibilidade de comparecimento ao órgão ou entidade jurisdicionado resulte em limitação à ação de controle externo;

(...)V – priorizar a execução da fiscalização por meio do cruzamento dos registros constantes nas bases de dados próprias ou custodiadas pelo TCDF ou órgãos públicos distritais ou federais;

¹ DODF Edição Extra nº 81, de 24 de maio de 2020, página 1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

9. Ante o exposto, solicita-se, com fundamento no artigo 233, inciso III e parágrafo único, do RI/TCDF, autorização para que seja realizada Inspeção na **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**, e onde mais se fizer necessário, com o objetivo de obter informações necessárias à fiscalização da concessão do Auxílio Segurança Alimentar e Nutricional – Programa Prato Cheio e Pão e Leite, objeto do Processo listado no Quadro 1 e eventuais Processos correlatos.

EVANDRO DE SOUZA GADELHA

Auditor de Controle Externo

Matrícula 675-1

Senhor Secretário,
De acordo com a instrução e sugestões formuladas.
À alta consideração de Vossa Senhoria

Segunda Divisão de Fiscalização de
Áreas Sociais e Segurança Pública, 20 de agosto de 2020.

DAVI ASSUNÇÃO S. N de CASTRO
Diretor